CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 370/89.

Institui a Semana da Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 19 - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos,a ser comemorada de 28 de agosto a 5 de setembro.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centro culturais.

Art. 3º - fica autorizado o Executivo a ceder dependencias municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor de Democracia e dos Direitos Huma nos.

Art. 4º - As despesas orçamentárias decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 da agosto de 1989. João Carlos Alves. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 704/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 370/89.

De autoria do N. Vereador João Carlos Alves, visa o presente projeto instituir no Município de São Paulo, a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, a ser comemorada de 28 de agosto a 5 de setembro.

A materia encontra amparo no artigo 4º, inciso II e no artigo 24, "caput" do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade. Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19.09.89.

BRASIL VITA - Presidente USHITARO KAMIA - Relator ABEL FERREIRA CASTILHO ARSELINO TATTO AVANIR DURAN GALHARDO BRUNO FEDER FERMINO FECHIO FILHO HENRIQUE PACHECO WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 799 /89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ES-PORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 370/89.

De autoria do nobre Vereador João Carlos Alves, o projeto em questão institui, no âmbito municipal, a Sema na em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, e da outras providências.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta

Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito esta Comissão considera que o conteúdo proposto na presente matéria, está contido integralmente na disciplina denominada Educação Moral e Cívi ca, cuja matéria, por sua vez, faz parte do conteúdo pro gramático das Escolas Municipais.

A propositura, portanto, poderá ter igual efeito se transformada em Requerimento ao Executivo, solicitando que no período proposto (28 de agosto à 5 de setembro), sejam promovidas palestras e debates relativas ao tema.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,em 04 de outubro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente NELSON GUERRA - Relator EDER JOFRE MAURICIO FARIA (contrário ao parecer) BIRO-BIRO